



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 680, DE 26 DE JUNHO DE 1992

"REGULAMENTA O USO DO SOLO EM ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nas Zonas de uso estritamente residencial só serão permitidas Construções do tipo residencial.

§ Único - Serão proibidas as instalações de:

a- qualquer tipo de estabelecimento comercial;

d- igrejas, motel, salão de baile;

c- plantio de árvores que ultrapassem a cumieira da casa.

Artigo 2º - Nas Zonas referidas no artigo 1º, as áreas verdes, área de lazer somente poderão ser utilizadas para construção de horta comunitária ou empreendimento educacional.

Artigo 3º - As construções nas executadas em alvenaria.

Artigo 4º - O recuo mínimo será de ⁵ 8,00 (oito) metros a partir da divisa do lote.

Artigo 5º - A divisa do lote com a via pública somente poderá ser fechada em alvenaria ou alambrado, excetuando área A I e II.

Artigo 6º - A execução das obras de rede de água, guias e sargetas, iluminação e rede de distribuição de energia elétrica serão a cargo do loteador.

Artigo 7º - O lote mínimo na Zona Estritamente residencial é de ⁸⁰⁰ 5.000 Mts².

Artigo 8º - Será de responsabilidade do comprador a execução de rede de esgoto individual com, fossa séptica e sumidouro.

Artigo 9º - Fica considerada Zona estritamente residencial a área situada no bairro da Capela do Jacu, onde localiza-se o loteamento denominado "Vista Verde".



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 26 de junho de 1992

LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra.

Sandra Apª Coutinho de Castro

- Secretária -